

Emenda 15 — Articulação de fontes internacionais de avaliação

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III, IV, V, VI e VII:

“Art. 12.

.....
III - os resultados obtidos no Progress in International Literacy Study — PIRLS;

IV - os resultados obtidos no Trends in International Mathematics and Science Study — TIMSS;

V - os resultados obtidos no Programme for International Student Assessment — PISA;

VI - os resultados de exames de fluência em leitura;

VII - o conceito recebido pelos cursos de pós-graduação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Saeb a que se refere o inciso I produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

Equiparar o monitoramento nacional aos padrões internacionais é indispensável para a evolução qualitativa da educação brasileira e o aprimoramento contínuo das políticas públicas. Um país que tenha pretensões de grandeza necessita ser comparado aos seus pares no contexto internacional. As avaliações mencionadas são extremamente importantes para a correção de rumos e aprimoramento da educação nacional. Por essa razão, é de extrema importância o uso de programas internacionais de avaliação para a efetiva comparação do nível do Brasil em comparação com outros países, bem como para a promoção da qualidade educacional brasileira.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 4 3 6 4 1 3 8 7 0 *

Apresentação: 08/05/2025 22:21:55:377 - PL261
EMC 229/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.229/2025



* C D 2 5 4 3 6 4 1 3 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254364138700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira